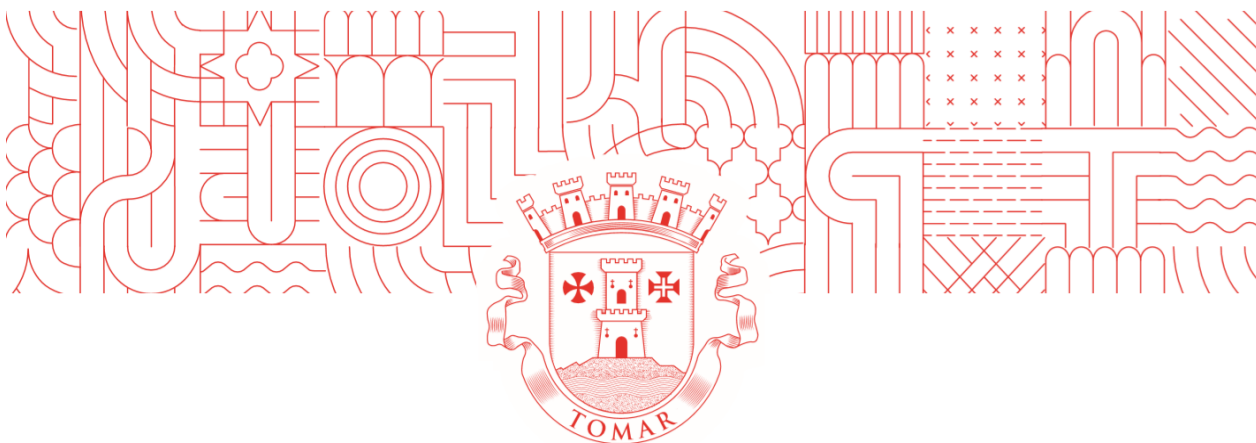




TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que, no âmbito do processo administrativo n.º 46/RECLA/DGT/2026 e conforme o despacho 4442/DGT/2026 de 19/08/2026, foi homologado o Auto de Embargo, lavrado em 14/08/2026 à obra identificada na Estrada do Casal do Arroz, incidente sobre o prédio rústico inscrito no artigo 196, secção 1H de acordo com os elementos constantes da caderneta predial rústica aferida à presente data e disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira com titularidade em nome de Manuel Godinho.

Mais se comunica que, o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução da obra, alertando-se que, conforme determina o n.º 1 do art.º 100 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), o desrespeito por ato administração constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348 do Código Penal.

Informa-se, que, fica V. Exa. notificado da intenção da ordem de demolição ao abrigo do art.º 106 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), concedendo-se o período de 15 (quinze) dias estabelecidos de audição prévia, para se pronunciar sobre o assunto que importa à decisão e que o considerar por conveniente.

Mais se alerta que, decorrido o prazo concedido sem qualquer pronúncia, remeter-se-á o processo superiormente, para se fixar prazo para a demolição e reposição, sob pena de ser determinada a posse administrativa do imóvel, por forma à execução coerciva de tal medida de tutela da legalidade urbanística, por conta do infrator nos moldes do art.º 107 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)) e conforme determina o n.º 1 do art.º 100 do RJUE, o desrespeito por ato da administração constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348 do Código Penal e informa-se que a demolição da obra ou de parte da obra pode eventualmente ser evitada se a mesma for licenciada, situação apenas eventualmente concretizável com a instrução de pedido e se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

A presente notificação é efetuada por edital, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) por não ter sido possível localizar a morada do notificando Manuel Godinho, titular do prédio rústico inscrito no artigo 196, secção 1H conforme a caderneta predial rústica que não informa o número de identificação fiscal.

Tomar, 21 de agosto de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Tiago Carrão

